PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 24/67

SÚMULA: Concede às Entidades Particulares de Ensino, redução para o pagamento de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.

O Prefeito Municipal de Apucarana, **faço saber** - que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I : -/

Art. 1º - Fica concedido às Entidades de Ensino, um desconto de 50%, - (cinquenta por cento) para o pagamento de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, cobrados pelo Município.

Art. 2º - Para gosar dos benefícios desta lei, a Entidade Educacional interessada, deverá requerer e provar:

I) - Sua existência legal e funcionamento regular por mais - de 4 (quatro) anos;

II) - ministrar, pelo menos, três cursos oficializados entre o grau primário e os médios do primeiro e segundo ciclos.

Art. 3º - As provas exigidas para os itens I e II do artigo segundo, poderão ser fornecidas pela Inspetoria Regional de Ensino.

Art. 4º - Para o pagamento do saldo devedor, a Entidade Educacional interessada terá o prazo até 3 (três) anos.

§ 1º - O pagamento de que trata êste artigo, poderá ser efetuado, a critério da Entidade Educacional, em forma de bolsas de estudos, através de convênio firmado com o Município.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o prazo poderá - ser dilatado para até 4 (quatro)anos.

§ 3º - As bolsas de estudos serão distribuidas de comum acôrdo entre as partes, para os alunos do curso primário e ginasial, de - preferência, para os reconhecidamente necessitados.

Art. 5º - O reconhecimento da necessidade, exigida no Art. 4º - § 3º, será fornecido pelo Departamento de Educação e Cultura da - Prefeitura, e pela Entidade Educacional interessada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 24 de maio de 1.967.

a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

a) GENIVAL ROSS
Diretor do D. A.

PROCESSO 025
PROJETO DE LEI 025/67
AUTORIA Waldemir Pagani

/A/S-